



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 09 de março de 2021.
 Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.
 Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.
 Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno, por meio de videoconferência, tendo em vista medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 (Resolução nº 10/2020), sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Satos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luis Santos, Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Thelma Cunha, César Luiz Candiera, Henrique Veiga Lima, Juízes de Direito convocadas. Presente também o Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça. **Ausência Justificada:** Exmo. Sr. Desembargador Lafayette Carneiro Vieira. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Airton Luis Corrêa Gentil, com o assentimento dos demais pares. Declarada aberta a Sessão, foram lidos e assinado os Acórdãos pelo Desembargadores Nélia Caminha Jorge e Délcio Luis Santos, dos seguintes Processos : **0210986-48.2018.8.04.0022 - Reclamação Disciplinar .Requerente: C. N. de J.C.Requerida: C. F. de M. T. Advogada:Sulamita Brandão da Rocha (4782/AM). Advogada: Luciana Granja Trunkl (3006/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Remetente: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge; Corregedora-Geral de Justiça e 5-0004973-15.2020.8.04.0000 - Processo Administrativo. Requerente : Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE. Interessada: Suyen Santos Tabosa dos Reis.Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. A seguir, foi interrompida a Sessão pelo You Tube, a fim de que fosse apreciado um Processo Administrativo que tramita em segredo de justiça: **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SAJ/SG5: 1-0204148-55.2019.8.04.0022 - Pedido de Providências. Requerente: C. R.J. F. 1ª R. Requerida: F. S. B. S.**Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Remetente: Exma. Sra. Desa. Nelia Caminha Jorge; Corregedora-Geral de Justiça.**Julgamento Suspense:** continua com Vista ao Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. Retomada a transmissão pelo You Tube, foram chamados a julgamento os processos nº 2-0000223-33.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo. Requerente : **Santina Cruz da Silva**, Escrevente Juramentada. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APOSENTAR por invalidez a servidora SANTINA CRUZ DA SILVA, matrícula nº 000.446-4-A , Assistente Judiciário, Classe F, Nível III, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. **3-0000225-03.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo .** Requerente: **Waldemyr****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Guimarães dos Santos, Oficial de Justiça. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. **Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade, APOSENTAR o servidor Waldemyr Guimarães dos Santos, matrícula 000293-3A, analista judiciário, classe/nível F-III, nos termos do voto do Des. Presidente e Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4-0000224-18.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo .Requerente : Francisco Antônio dos Santos Araújo, Analista Judiciário. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APOSENTAR o servidor Francisco Antonio dos Santos Araujo, matrícula 001558-0-A, Analista Judiciário, classe/nível E-III, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão e nº **5-0000335-02.2021.8.04.0000 - Processo Administrativo .Requerente : Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE. Interessada: Maria Alvilis Cavalcanti Maia, viúva do Sr. Leopoldo Péres Sobrinho. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Retomada a ordem de Pauta, foram chamados os seguintes Processos: **1-0715833-31.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Sandra Maria Albuquerque Aguilar. Advogado: Amanda Albuquerque Aguilar (13657/AM). Impetrado: Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento o Relator, manifestou-se pela concessão da Segurança. O Julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Yedo Simões de Oliveira. **2-0753823-56.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Francisco Medeiros Basilio. Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial (fls.273/280), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSO OU ADIADO: 3-4003280-59.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Frank José Rodrigues Abraham. Advogada : Raquel Isadora Leite Vieira (7586/AM). Impetrante: Pedro Rocha da Silva. Advogada : Raquel Isadora Leite Vieira (7586/AM). Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Voto do Relator: Concessão parcial da segurança. Antec. Voto c/ o Relator: Desdres. João de Jesus Abdala Simões, Paulo Cesar Caminha e Lima e Elci Simões de Oliveira. O Des. João Mauro Bessa, com vista, devolveu os auto, divergindo parcialmente do Relator. O Julgamento foi Suspenso, em virtude do pedido de vista feito pelo Des. João de Jesus Abdala Simões. **4- 4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes. Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM). Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas –******



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

AMAZONPREV. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Des. Carla Maria Santos dos Reis. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora:** Concessão parcial da segurança. O Des. João Mauro Bessa com vista devolveu os autos, manifestando-se pelo declínio, para uma das varas da fazenda pública estadual. o **Julgamento foi Suspenso:** em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **5-4005749-44.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Whelington Barbosa de Melo. Impetrante: Josemary Silva Nazaré de Souza. Impetrante: Abraim Farias Alencar. Impetrante: Hirana Santos Palmeira de Assunção. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela concessão da segurança. **Voto divergente do Des. João de Jesus Abdala Simões:** Pela denegação da segurança (Em 23.02.2021). **Antec. Voto c/ a divergência:** Des. João Mauro Bessa (Em 23.02.2021). *Vista à Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (Em 23.02.2021). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Relator. **6-4005483-57.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Grazianni Souza de Oliveira Ribeiro. Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **7-4005481-87.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante : Walter Manoel Bindá Pereira de Almeida. Advogado : Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Pela concessão da segurança. **Voto divergente do Des. João de Jesus Abdala Simões:** Pela denegação da segurança (Em 23.02.2021). **Antec. voto com a divergência:** Des. João Mauro Bessa. A Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, com vista devolveu os autos acompanhando o voto divergente. **Julgamento Suspenso:** em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **JULGAMENTOS DE PROCESSOS EM MESA: 8-003812-67.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível . Suscitante : Exmo. Desdor. Elci Simões de Oliveira. Suscitada : Exma. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presidente e Relator:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Voto do Relator:** Declara competente a Suscitada. **Vota com o Relator:** Des. Paulo César Caminha e Lima: **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno julgou procedente o conflito para declarar competente a suscitada, nos termos do voto do Des. Presidente e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9-0004195-45.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Desdor. Flavio Humberto Pascarelli Lopes.Suscitado: Exmo. Desdor. Yêdo Simões de Oliveira;** MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.**Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.****Voto do Relator:** Declara o Des. Suscitante prevento para analisar e julgar o Apelação Cível n.º 0004195-45.2020.8.04.0000. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Délcio Luis Santos.**PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPA.** Processo Administrativo CPA n.º 2020/019399.**MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA AS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA ATUAR EM AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NAS UNIDADES JURISDICIONAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Iniciada a apreciação, o Des. Cláudio César Roessing, com a palavra, disse entender que deveriam ser usados os critérios objetivos, como o da antiguidade, para a convocação de Magistrados de entrância inicial para atuar em substituição. A Desa.Maria do Socorro Guedes Moura sugeriu que a regra que é usada no 2º grau seja usada no primeiro. O Des. João de Jesus Abdala Simões manifestou-se no sentido de que deve ser preferencialmente adotado o critério de antiguidade e que, deve-se adotar também a discricionariedade para a convocação. O Des. José Hamilton Saraiva também concorda que a discricionariedade seja adotada, que seja adotado o critério da antiguidade, desde que o Juiz esteja cumprindo os outros critérios. A Desa. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça sugeriu que fosse também mudada a regra para o segundo grau, que hoje adota exclusivamente a antiguidade. O Des. João Mauro Bessa entende que devem ser seguidas as sugestões do Des. Claudio César Roessing que foram acompanhadas pelo Des. Yedo Simões de Oliveira. O Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, antecipou seu voto pela a provação da proposta. A apreciação foi suspensa em virtude do pedido de vista feito pela Desa. Joana dos Santos Meirelles. Após consultar os presentes e verificar nada mais havendo a tratar, o Des. Presidente declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel.....Carlos André Santiago Vieira – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador *Domingos Jorge Chalub Pereira*
Presidente